



Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), nas prapas de pedágio, com acréscimo de 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de agosto de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	11,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	22,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	16,80
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	33,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	22,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	44,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	56,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	67,20
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	5,60

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 407, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.215813/2015-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EXPRESSO ITAMARATI S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO(SP) - APARECIDA DO TABOADO(MS), prefixo 08-1582-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.153, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13/07/2015, e o artigo 124 - Inciso IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 29/04/2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, caput, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º inciso II do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A relação dos trechos nas rodovias federais sob a administração deste Departamento que disponham de pontos de parada ou de locais de descanso adequados será publicada no endereço eletrônico do DNIT até o dia 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser ampliada e revisada periodicamente e publicada no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA PROCESSO: PIC Nº 00.000.0001238/2013-20

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001774/2014-61

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público da Paraíba; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001305/2012-81

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Goiás e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, deliberase no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001048/20014-49

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Ceará e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000097/2015-45

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000297/2014-17

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público Federal em Rondônia e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

AUTOS Nº 0.00.000.001375/2011-58  
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Goiás e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000096/2015-09

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000721/2014-23

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA PROCESSO: PIC Nº 00.000.000373/2013-11

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público da Bahia e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, deliberase no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA PROCESSO: PIC Nº 00.000.0001238/2013-85

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA PROCESSO: PIC Nº 00.000.000720/2014-89

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública